



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei Complementar nº 1479 de 29 de outubro de 2025



“Dispõe sobre a Alteração no percentual da Taxa Administrativa, nos termos da Portaria MTP Nº 1467/2022 e dá outras providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei Complementar: ”

Art. 1º. Altera a redação do texto do §1º do Art. 29 da Lei Complementar nº 002/2015, de 30 de novembro de 2015, atualizado pela Lei Complementar nº 1326/2021, passando a vigor com a seguinte redação:

“§ 1º. O valor anual da Taxa de Administração será calculado aplicando-se o percentual de até 2,7% (dois inteiros e sete décimos percentuais) sobre o somatório das remunerações brutas das folhas de pagamento dos servidores ativos do ente e dos aposentados e pensionistas do BRAZPREV, apurado no exercício financeiro anterior, nos termos da Portaria MTP nº 1467, de 02 de Junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência e os valores serão destinados exclusivamente para o custeio das despesas correntes e de capital, necessárias ao funcionamento da Autarquia Instituto BRAZPREV.”

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brazópolis, 29 de outubro de 2025.

João Torres Pereira Junior
Prefeito Municipal

